



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 17632/2021/ME

Assunto: pedido de adesão do Município do Rio de Janeiro/RJ ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), de que dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Processo SEI nº 14022.153806/2021-99

1 INTRODUÇÃO

1. A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro/RJ solicitou a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), de que dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, por meio do Ofício GBP nº 367/2021, de 04 de novembro de 2021 (SEI nº 20006654), que foi complementado pelo Ofício SMFP nº 539/2021, de 05 de novembro de 2021 (SEI nº 20024166).

2. A adesão ao PEF é regida pelos artigos 9º e 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

2 DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

3. De acordo com o art. 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, o pedido de adesão ao PEF deve atender à 5 requisitos:

Art. 9º O pedido de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, de que trata a Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº 178, de 2021, será:

I - solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no período por ela estabelecidos;

II - acompanhado de lei autorizativa local compatível com o modelo estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 1º A aprovação do pedido de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 2º Poderão aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os Estados, as suas capitais, o Distrito Federal e os Municípios cuja **população seja superior a um milhão de habitantes:**

I - cujo Chefe do Poder Executivo não se encontre no último ano do mandato; e

II - com capacidade de pagamento vigente classificada como "C" ou "D", conforme metodologia estabelecida por ato do Ministério da Economia. (grifos nossos)

4. Além do Ofício GBP nº 367/2021 e do Ofício SMFP nº 593/2021 a Prefeitura do Município encaminhou a Lei Complementar Municipal nº 235, de 03 de novembro de 2021 (Anexo do Ofício SMFP nº 593/2021).

3 DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO AO PEF

5. Os resultados das análises de verificação dos requisitos de adesão definidos no artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, podem ser encontrado abaixo.

REQUISITO DO INCISO I DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 10.819, DE 2021

6. De acordo com o dispositivo, a adesão ao PEF deve ser solicitada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia

7. O Município encaminhou, em 04 de novembro de 2021, o Ofício GBP nº 367/2021, no qual o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro faz a solicitação de adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

8. Diante do documento recebido, entende-se cumprido requisito estabelecido no Inciso I do Artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021.

REQUISITO DO INCISO II DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 10.819, DE 2021

9. De acordo com o inciso, o pedido de adesão ao PEF deve ser acompanhado de lei autorizativa local compatível com o modelo estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10. O Município encaminhou, em 05 de novembro de 2021, o Ofício SMFP nº 593/2021 cujo anexo contempla a Lei Complementar Municipal nº 235, de 3 de novembro de 2021, que cria o Novo Regime Fiscal do Município, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define mecanismos de controle, estabilização e preservação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas. Os artigos 28 e 29 da LC nº 235/2021 autorizam o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 2021.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 2021, que conterà conjunto de metas e de compromissos, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria da capacidade de pagamento do Município.

11. Tendo em vista a autorização expressa à adesão ao PEF contida na LC nº 235/2021 é compatível com o texto analisado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Parecer nº 16249/2021/ME (SEI nº 19428539), entende-se cumprido o requisito estabelecido no Inciso II do Art. 9º do Decreto nº 10.819, de 2021.

REQUISITO DO §2º DO CAPUT DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 10.819, DE 2021

12. Determina que poderão aderir ao PEF os Estados, as suas capitais, o Distrito Federal e os Municípios cuja população seja superior a um milhão de habitantes.

13. Conforme § 2º do Art. 64 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Cidade do Rio de Janeiro é a capital estadual. Dessa forma, considera-se cumprido o requisito do Decreto.

REQUISITO DO INCISO I DO §2º DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 10.819, DE 2021

14. O Inciso estabelece que se admite a adesão ao PEF de Estado, Distrito Federal ou Município, cujo Chefe do Poder Executivo não se encontre no último ano do mandato.

15. Constata-se no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que as últimas eleições para o Executivo Municipal foram realizadas em novembro de 2020. De acordo com ordenamento Constitucional contido no Inciso I do art. 29 da Constituição Federal de 1988, o mandato do Prefeito será de quatro anos.

16. Conclui-se, portanto, não haver violação do requisito, visto que o Prefeito eleito em 2020 está no exercício do mandato até 2024.

REQUISITO DO INCISO II DO §2º DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 10.819, DE 2021

17. Como último requisito, exige-se que o ente solicitante tenha capacidade de pagamento vigente classificada como "C" ou "D", de acordo com a metodologia estabelecida por ato do Ministério da Economia.

18. A Capacidade de Pagamento - CAPAG, do Município do Rio de Janeiro foi avaliada e o resultado publicado por meio da Nota Técnica 53586 (SEI nº 20103000), de 10 de novembro de 2021, com avaliação final "C".

19. Diante do resultado apurado para a CAPAG do Município, entende-se como cumprido o requisito.

4 CONCLUSÃO

20. Tendo como fundamento o *caput* do artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conclui que **o Município do Rio de Janeiro/RJ se encontra habilitado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)**, uma vez que o cumpre os requisitos previstos no Art. 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

À consideração Superior,

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GESEM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

De acordo, encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

De acordo, encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Fica aprovado o pedido de adesão do Município do Rio de Janeiro/RJ ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 178, de 2021. Conforme arts. 10 e 35 do Decreto nº 10.819, de 2021, a adesão definitiva ao referido plano está condicionada à manifestação favorável desta Secretaria ao Plano a ser apresentado pelo Município até o fim deste ano.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 10/11/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 11/11/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 11/11/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 11/11/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/11/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20070179** e o código CRC **0AC361B5**.